



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

DESPACHO N.º 185/26-OG

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Tenente-general, Comandante-geral, da Guarda Nacional Republicana (GNR), e na faculdade que me foi atribuída pela alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 6630/2026, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2026, retificado pela Declaração de Retificação n.º 470/2026/2, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2026, subdelego no Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Comando da Administração dos Recursos Internos, Brigadeiro-general Frederico Guilherme Soares Aleixo Galvão da Silva, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
- a. Apreciar e decidir os adiamentos da promoção das categorias de Sargentos e de Guardas, no âmbito do artigo 113.º do Estatuto dos Militares da GNR (EMGNR);
 - b. Autorizar a demora na marcha de militares das categorias de Oficiais, exceto os dos órgãos diretamente dependentes do Comandante-geral e do 2.º Comandante-geral, de Sargentos e de Guardas, no âmbito do artigo 37.º do Regulamento Geral do Serviço da GNR;
 - c. Superintender e decidir em matéria relativa à proteção na parentalidade concernente a militares e funcionários civis;
 - d. Apreciar e decidir a dispensa de guardas provisórios quando, por sua livre vontade, declarem desistir da frequência do Curso de Formação de Guardas;
 - e. Apreciar e decidir a dispensa de Guardas-florestais, quando, por sua livre vontade, declarem desistir da frequência do Curso de Formação de Guardas-florestais;
 - f. Conceder ou interromper a atribuição de horário rígido aos Guardas-florestais, no âmbito do Estatuto da Carreira de Guarda-florestal;
 - g. Conceder ou cancelar a jornada contínua relativamente a funcionários civis;
 - h. Assinar cartões de identificação de funcionários civis;
 - i. Conceder e cancelar a licença para estudos aos militares da categoria de Sargentos e de Guardas, nos termos do artigo 182.º do EMGNR;

- j. Nomear os militares para cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação, especialização ou subespecialização e autorizar os respetivos adiamentos ou suspensões, exceto para o Curso de Estado-Maior Conjunto e para os Cursos de Promoção a Oficial Superior e a Oficial General;
- k. Autorizar os pedidos de desistência apresentados pelos militares relativos a cursos de desenvolvimento de carreira, de qualificação, especialização ou subespecialização, exceto para a categoria de Oficiais;
- l. Autorizar os requerimentos apresentados pelos candidatos ao Curso de Formação de Sargentos que, por motivo de serviço, acidente ou doença, ou por razões de força maior, tenham faltado às provas de admissão, nos termos do n.º 4 do artigo 228.º do EMGNR;
- m. Autorizar a consulta de processos individuais nos termos da Lei;
- n. Despachar, no âmbito do SIADAP, as convocatórias das reuniões da comissão paritária e respetivas ordens de trabalhos e aprovação de diretivas e orientações relativas ao estabelecimento de prazos e regras a observar na sua concretização;
- o. Decidir e superintender sobre todos os assuntos relacionados com a reunião do Conselho Superior da Guarda, em composição alargada, exceto a sua convocação e aprovação da ordem de trabalhos;
- p. Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de reserva relativamente a todas as categorias dos militares da Guarda, exceto os militares de posto de Coronel e de Oficial General;
- q. Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação por oferecimento extraordinária, nos termos do n.º 5 do artigo 60.º, e por imposição por motivos cautelares, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º, todos do EMGNR, relativo aos militares da categoria de Guardas;
- r. Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação no seguimento de cessação de funções no âmbito de uma especialização/subespecialização, relativamente a Oficiais das subcategorias de capitães e subalternos e categorias de Sargentos e de Guardas;
- s. Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocações de Guardas-florestais, no âmbito do Estatuto da Carreira de Guarda-florestal;
- t. Apreciar e decidir pedidos de licença registada aos militares da categoria de Guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do EMGNR;
- u. Conceder, interromper e autorizar a interrupção da licença ilimitada aos militares da categoria de Guardas, no âmbito da alínea a) do n.º 1, e alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do

artigo 188.º do EMGNR;

- v. Conceder, interromper e autorizar as licenças sem remuneração relativamente a funcionários civis, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- w. Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas, no âmbito do n.º 2 do artigo 17.º do EMGNR, exceto para a categoria de Oficiais, e na legislação aplicável ao pessoal civil da GNR;
- x. Autorizar a prestação de serviço efetivo por militares na situação de reserva, exceto para os militares da categoria de Oficiais;
- y. Autorizar os militares, com exceção de Oficiais Generais, e o pessoal civil, a exercer ou participar em atividades de caráter cívico, humanitário, cultural, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço;
- z. Autorizar a acumulação de outras funções ou atividades públicas ou privadas pelo pessoal civil, em obediência aos normativos legais em vigor, e dos quais não resulte prejuízo para o serviço;
- aa. Assinar averbamentos nos diplomas de encarte (carta-patente, diploma de encarte e certificado de encarte);
- bb. Decidir sobre a contagem de tempo de serviço e despachar os boletins de contagem de tempo de serviço;
- cc. Despachar a emissão de cartões de Deficiente das Forças Armadas e de Grande Deficiente das Forças Armadas;
- dd. Determinar a execução dos procedimentos inerentes ao provimento de lugares, de especialização e subespecialização ou funções, em função dos critérios estabelecidos no despacho que autorizar a abertura do concurso/convite;
- ee. Autorizar mudanças de domicílio entre Unidades;
- ff. Autorizar a prestação de trabalho suplementar ao pessoal da carreira de Guarda-florestal, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 247/2015, de 23 de outubro, até aos limites estabelecidos pelo n.º 2 do artigo 120.º da LTFP;
- gg. Nomear o júri dos concursos de admissão para cursos habilitantes de ingresso nas especializações, subespecializações, ou para cursos de qualificação;
- hh. Nomear o júri dos concursos de admissão aos cursos habilitantes de ingresso nos quadros dos serviços na categoria de Guardas;
- ii. Admitir e excluir candidatos dos concursos de admissão para cursos dos quadros dos

- serviços, de especialização, subespecialização ou qualificação, bem como praticar os demais atos decisórios nestes procedimentos;
- jj. Apreciar e decidir os recursos das deliberações do júri dos concursos de admissão para cursos dos quadros dos serviços, de especialização, subespecialização ou qualificação;
 - kk. Homologar a lista de classificação e de ordenação final dos concursos de admissão para os cursos dos quadros dos serviços, de especialização, subespecialização ou qualificação;
 - ll. Autorizar a frequência de ações de autoformação, nos termos do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro;
 - mm. Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos dos militares e civis da GNR, bem como proferir decisão sobre requerimentos, reclamações e exposições respeitantes às mesmas matérias;
 - nn. Conceder a licença por mérito por dádivas de sangue, de medula óssea e de dádiva de outra natureza aos militares da GNR, nos termos do artigo 177.º do EMGNR;
 - oo. Autorizar a passagem voluntária dos militares à situação de reforma, após atingir a idade normal de reforma, fixada em lei especial, no âmbito da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º do EMGNR;
 - pp. Autorizar a mobilidade dos trabalhadores da carreira de assistente operacional e de assistente técnico entre organismos e a Guarda, bem como a sua mobilidade entre Unidades/Órgãos, desde que previsto em Mapa de Pessoal;
 - qq. Autorizar a publicação em Diário da República, por extrato, dos atos relativamente aos trabalhadores, resultantes da consolidação da mobilidade, nos termos do artigo 4.º da LTFP;
 - rr. Autorizar a publicação dos despachos em Diário da República, resultantes da passagem às situações de Reserva e Reforma dos militares;
 - ss. Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes à passagem à situação de inatividade temporária, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 73.º do EMGNR, relativamente às categorias de Sargentos e de Guardas;
 - tt. Instruir os procedimentos administrativos, iniciados a requerimento dos interessados ou oficiosamente, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, nos termos do CPA, no âmbito da respetiva área funcional, exceto nos procedimentos promocionais da categoria de Oficiais;
 - uu. Praticar atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento da respetiva área funcional, bem como os necessários à execução das decisões tomadas pelos órgãos competentes;

- vv. Apreciar e decidir sobre os assuntos relativos a procedimentos internos e estabelecimento de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da qualidade de procedimentos, na respetiva área funcional;
 - ww. Relacionar-se com entidades públicas e privadas, no âmbito da respetiva área de competência;
 - xx. Gerir e autorizar os acessos aos módulos do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Internos (SIGRI), no âmbito da respetiva área funcional, compreendendo a atribuição, modificação, renovação, suspensão e revogação de perfis de utilizador, níveis de acesso e permissões funcionais, garantindo a estrita observância dos princípios da necessidade, proporcionalidade e minimização de dados, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 2 – As competências referidas no n.º 1 do presente Despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos titulares dos órgãos que lhe estão diretamente subordinados, sem possibilidade de subdelegar.
- 3 – A subdelegação de competências constante no presente Despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4 – O presente Despacho produz efeitos a partir de 2 de fevereiro de 2026.
- 5 – Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à publicação do presente Despacho.

